

## LEI Nº 3.228

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RUBENS ÁVILA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

### **ALTERADA PELA LEI Nº 4.422/99**

Art. 1º - São criados no Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de outubro de 1988, integrados no Grupo de Fiscalização 38 (trinta e oito) cargos de Agente de Tributos, distribuídos nas respectivas classes como segue:

N	º	DE	CARGO	CATEGORIA
FUNCIONAL	CÓDIGO			
-----30	Agente de Tributos	F-04-A-2505	Agente de Tributos	F-04-B-2602
Agente de Tributos	F-04-C-2701	Agente de		Tributos
F-04-D-28				F-04-D-

§ Único - As especificações da categoria funcional são as constantes no anexo I.

Art. 2º - Além de outras vantagens estabelecidas em Lei, a remuneração dos cargos de Agente de Tributos será constituída de:

a) Parte fixa - correspondente ao vencimento básico, estabelecido de acordo com as “referências” do artigo anterior;

b) Parte variável - calculada sobre o vencimento básico, de acordo com a produtividade individual.

Art. 3º - A parte variável do vencimento será estabelecida proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelo servidor, em função de sua atividade, de acordo com a tabela que constitui o Anexo II.

Art. 4º - A base para o cálculo da parte variável do vencimento será a produção individual correspondente imediatamente ANTERIOR.

§ Único - O valor da parte variável será proporcional ao número de pontos obtidos, emitindo-se o máximo de 20.000 por mês, cada ponto corresponde ao quociente apurado pela divisão do vencimento básico por 5.000.

Art. 5º - A pontuação negativa de que trata o Anexo II será reduzida da positiva, segundo critérios fixados em Regulamento.

Art. 6º - Ao Agente de Tributos, quando investido regularmente em cargo de comissão ou função gratificada, referentes a direção de órgão de fiscalização ou administração tributária, serão atribuídos 5.000 (cinco mil) pontos, em razão do exercício do cargo ou função, acrescidos da média de pontos obtidos por seus subordinados.

Art. 7º - A categoria funcional de “Fiscal de Tributos” constante no quadro instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, fica automaticamente transformada em Agente de Tributos, acrescentando-se o número de cargos existentes aos criados pelo artigo primeiro desta Lei.

§ Único - Os titulares dos cargos permanecerão na mesma classe do cargo transformado.

Art. 8º - A parte variável da remuneração do Agente de Tributo só se incorpora aos proventos da aposentadoria e após 10 (dez) anos de percepção, pela média auferida neste período.

Art. 9º - Os atuais servidores em número de 8, contratados como Fiscais de Tributos, ficam automaticamente efetivados no cargo, visto que, prestarem Prova de Seleção com todas características de Concurso Público (Edital nº 01/87), conforme determina a

Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE SETEMBRO DE 1989.

VER. RUBENS ÁVILA RODRIGUES  
Presidente

Registre-se e publique-se  
VER. ÉLBIO ABREU  
1º SECRETÁRIO

## ANEXO I

### I - CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TRIBUTOS

CLASSES: A, B, C, D

### II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar privativamente fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito de competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

### III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Orientar contribuintes visando no fiel cumprimento da legislação tributária.
- Executar auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas a situações que constituam fato gerador do tributo.
- Lavrar termos, intimações e notificações, com base na legislação pertinente.
- Proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço.
- Prestar informações e emitir pareceres.
- Elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção,
- Gerir os cadastros de contribuinte outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação.
- Controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao município de conformidade com a legislação aplicável.
- Proceder a apreensão, mediante lavratura de termos, de livros, papéis e documentos necessários ao exame fiscal.
- Emitir Pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos.
- Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam - atribuídos por Ato regular emitido por autoridade competente.
- Executar outras tarefas correlatas.

### IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Curso Superior de Ciências Contábeis, Econômicas, Administração ou Ciências Jurídicas e Sociais.

### V - Recrutamento:

Externo e Interno

### VI - JORNADA DE TRABALHO

30 horas semanais.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

## **ANEXO II**

### **TABELA DE PONTOS PARA DETERMINAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL DO VENCIMENTO DOS AGENTES DE TRIBUTOS.**

ELEMENTO DE PRODTIVIDADE	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS	I -	
Fiscalização por estabelecimento de:	a) Construção civil	200400	b) publicidade, propaganda e turismo	150300
	c) instituição financeira	150300	d) outras atividades	100200
II - Além dos pontos atribuídos pelo item anterior, por mês de levantamento fiscal.				
1020				
III - Constituição de crédito tributário, através de lavratura de auto de lançamento:				
	a) por mês	50100	b) por Unidade de Referência da receita bruta do exercício correspondente	0102
IV - Lavratura de auto de infração.				
		50100		